**PROJETO DE LEI Nº /2024**

***Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CACAU DE BURITIS E REGIÃO - ASPRUCABER e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS,** Estado de Rondônia, RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei Municipal própria, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis/RO aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Tendo sido entregue toda a documentação exigida em Lei Ordinária do Município de Buritis e que constará no processo próprio nos arquivos do Poder legislativo, fica Declarada como de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins de direito, a ***ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CACAU DE BURITIS E REGIÃO - ASPRUCABER,*** pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.677.777/0001-46, localizada na Linha 01, Km 02, P A Buriti, no Município de Buritis/RO.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritis, aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**
**Prefeito**

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
**GABINETE DO VEREADOR DANIEL FÉLIX DA SILVA**

**MENSAGEM Nº. 043 /2024**
**Projeto de Lei nº. 268 /2024**

Nobres Colegas Vereadores,

A ***ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CACAU DE BURITIS E REGIÃO - ASPRUCABER,*** é de extrema relevância, posto que, tem a função legítima de defender os direitos dos seus associados, mas, acima de tudo, de colaborar com órgãos e entidades, bem como com iniciativas de interesse social.

A entidade visa diversos objetivos, tais como: colaborar com os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais no aprimoramento dos trabalhos da defesa da atuação dos associados, através de estudos, pesquisas e sugestões; realizar e/ou colaborar com outras iniciativas de interesse social; promover o desenvolvimento através de realização de obras e melhorias; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se após serviços de defesa civil, sempre que necessário; permitir a capacidade do cidadão no exercício do direito e expressão da forma mais acessível possível; promover o benefício e desenvolvimento das atividades produtivas e melhoramento genético; promover os transportes e empreendimentos das atividades de comercialização da produção e a aquisição de insumos necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas; utilizar para essa integração, tais como, eventos (através de convênios) e incentivos, patrocínios, aos mesmos a critério da diretoria; dar ênfase aos interesses dos agricultores, junto aos poderes públicos e defende-los incessantemente e executar a compra e venda e empréstimos dos produtores associados, procurando recursos junto às autoridades competentes.

Diante da importância do Projeto de Lei ora apresentado é que solicitamos o apoio e aprovação dos nobres pares desta digna Casa de Lei.

Gabinete do Vereador Daniel Félix da Silva, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DANIEL FÉLIX DA SILVA**
**Vereador**